



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Tribunal de Contas do Distrito Federal, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como na Resolução do TCDF nº 282/2015.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. O TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Resolução nº 282/2015, regulamentou o Programa de Estágio no âmbito deste Tribunal com o objetivo principal de propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.
- 2.2. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio.
- 2.3. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL TCDF o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável. Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do TCDF, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.
- 2.4. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, proporcionando melhores chances de o TCDF recrutar candidatos melhor qualificados.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

- 3.1. O Programa de Estágio no TCDF possui, nos do Art. 3º da Resolução nº 282/15, os seguintes objetivos:
- 3.1.1. Propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem;
- 3.1.2. O aperfeiçoamento técnico-cultural e de integração social;



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que prevê a admissão de estagiários por órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de Licitações e Contratos na Administração Pública.
- 4.3. Resolução do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL: RESOLUÇÃO № 282, de 08 de outubro de 2015, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do TCDF.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito do TCDF, mediante a concessão de bolsa de estágio e a realização de seleção público de estagiários, com o preenchimento de até 150 vagas de estágio, para estudantes de ensino médio e superior, em conformidade com o previsto no Art. 10, da Resolução nº 282, de 08/10/2015, que prevê: "O número de estagiários é fixado em até 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF".
- 5.2. O Contratado deverá gerenciar os estagiários que, no dia da vigência do contrato, estejam estagiando no TCDF, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.
- 5.2.1. A contratação do seguro contra acidentes pessoais para estes casos deve começar a vigorar a partir do dia 30 de abril de 2017, um dia após vencer o contrato atual de seguro dos estagiários que atualmente desempenham suas atividades no TCDF.
- 5.3. O TCDF não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.
- 5.4. Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo prédeterminado referente (taxa de administração) por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.
- 5.5. No valor ofertado, a que se refere o item 5.4, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto desse projeto básico, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, matéria de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes do recrutamento, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.
- 5.6.. O TCDF repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente a taxa de administração para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio.



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

6. DA CLIENTELA

6.1. O Programa de Estágio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL possui como clientela todas as unidades internas que tenham condições de oferecer aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional.

7. ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATO

7.1. O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão e, ainda, disponibilizar ao Contratante programa eletrônico para controle e fiscalização dos pagamentos dos estagiários contratados.

8. DA NATUREZA DO ESTÁGIO

- 8.1. O Programa de Estágio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.
- 8.2. As atividades de estágio serão realizadas nas dependências deste Tribunal, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos no TCDF e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (Regulamentos e Portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado nas unidades do TCDF. Serão repassadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008.
- 8.4. O quantitativo de vagas do Programa de Estágio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse do TCDF.
- 8.5. A seleção de estudantes para preenchimento de vaga de estágio será executada pelo setor requerente, na forma de análise de currículo e entrevistas, podendo ainda, a critério e responsabilidade daquele setor, ser aplicado teste para aferição de conhecimentos
- 8.6. Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

I – o primeiro ano do ensino médio, para estudantes de nível médio; e II – 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, para estudantes de nível superior.



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

9. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

- 9.1. A realização de estágio no TCDF está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 anos.
- 9.2. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as partes.

10. DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

10.1. A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva unidade.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.
- 11.2. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento.
- 11.3. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.
- 11.4. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários.
- 11.5. Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio até o limite de 10 estagiários simultaneamente.
- 11.6. Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio.
- 11.7. Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.
- 11.8. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.
- 11.9. Encaminhar estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.
- 11.10. Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.
- 11.11. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do CNMP.
- 11.12. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

- 11.13. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.
- 11.14. Conceder bolsa de estágio e auxílio-transporte, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- 11.15. Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.
- 11.16. Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.
- 11.17. Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.
- 11.18. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 11.19. Cumprir com todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.
- 11.20. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências do TCDF relacionadas à execução do contrato.
- 11.21. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Supervisão de Seleção, Lotação e Estágio SUSEL, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- 11.22. Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONTRATADO

- 12.1. Condições Gerais:
- 12.2. Recrutamento de estudantes / estagiários:
- 12.2.4. Encaminhar estudantes para entrevista, no prazo de 2 dias úteis, a partir da solicitação, observando as normas internas do TCDF e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário com a sua área de formação.
- 12.2.5. Entregar Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes selecionados, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da solicitação do TCDF.
- 12.2.5.1. Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária e que será prérequisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como:



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

documento de identidade, declaração de escolaridade, declaração de que não possui vínculo familiar com os servidores, supervisores ou dirigentes do TCDF (nepotismo), declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna do TCDF, Plano de Atividades, entre outros;

- 12.2.5.2. Lavrar e disponibilizar ao TCDF formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais;
- 12.2.5.3.Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante do TCDF que receberá o estagiário. Bem como acompanhar e atualizar por meio de aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio;
- 12.2.5.4. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e o TCDF e seu Termo Aditivo, quando for o caso;
- 12.2.5.5. Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários.
- 12.2.5.6. Não substabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa do TCDF;
- 12.2.5.7. Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes.
- 12.2.5.8. Substituir, a pedido do TCDF, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.
- 12.2.6. Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades no TCDF, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais a partir de 30 de abril de 2017, conforme item 5.2 do presente Termo de Referência.
- 12.3. Acompanhamento do estagiário:
- 12.3.1. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle, inclusive de frequência, e avaliação do Programa de Estágio.
- 12.3.2. Controlar e informar ao TCDF os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.
- 12.3.3. Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, o Termo de Compromisso de Estágio, os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.
- 12.3.4. Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.
- 12.3.5. Realizar, pelo menos uma vez ao ano, o acompanhamento "in loco" do estagiário.
- 12.3.6. Avaliar os estágios realizados.
- 12.3.7. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

- 12.3.8. Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, por ocasião da entrega dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.
- 12.3.9. Realizar, a cada 6 (seis) meses, palestra e/ou encontro de cunho educativo, com todos os estagiários.
- 12.3.10. Informar à contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.
- 12.3.11. Emitir qualquer declaração referente a realização do estágio.
- 12.4. Acompanhamento da vida escolar do estudante:
- 12.4.1. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.
- 12.4.2. Acompanhar, com periodicidade mínima de seis meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio no TCDF.
- 12.4.3. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizála.
- 12.4.4. Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do TCDF, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.
- 12.4.5. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo TCDF.
- 12.4.6. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários.
- 12.5 Gerenciamento do processo:
- 12.5.1.Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 horas por dia e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte acidental MA no valor de R\$ 25.000,00; Invalidez Permanente por Acidente IPA no valor de 25.000,00; e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas DMHO no valor de 3% do capital segurado. Os valores dessas garantias serão baseados nos valores de mercado e aprovados previamente pela área de Contratos do TCDF.
- 12.5.2. Informar ao TCDF o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços.
- 12.5.4. Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.
- 12.5.5. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o Contratante.

- 12.5.6. Comprometer-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção de assessoramento e de membros vinculados ao Contratante.
- 12.5.7. Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado.
- 12.5.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.
- 12.6. Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:
- 12.6.1. Prestar orientação à área de Supervisão de Estágios do TCDF quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.
- 12.6.2. Informar e orientar, sempre que solicitado, a área de Supervisão de Estágios e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.
- 12.6.3. Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.
- 12.6.4. Designar preposto para representá-lo junto ao TCDF, quando necessário.
- 12.6.5. Proceder ao acompanhamento administrativo entre o estabelecimento de ensino, estagiário e TCDF.
- 12.6.6. Prestar informações aos órgãos de controle do TCDF.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

- 13.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.
- 13.2. Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.
- 13.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do TCDF, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.
- 13.4. Participar das reuniões promovidas pelo TCDF ou pelo agente de integração, quando convocado.
- 13.5. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

- 13.6. Apresentar ao Supervisor de Estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação de Aprendizagem feita pela Instituição de Ensino onde estuda.
- 13.7. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento do TCDF, por meio deposito em conta a ser informada pelo TCDF.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

15. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

- 15.1. O pagamento será efetuado pelo TCDF, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo agente de integração, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança (item 15.2), devidamente atestado pelo setor competente.
- 15.2. O agente de integração deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pelo TCDF, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.
- 15.3. O TCDF disporá do prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder o atesto do documento de cobrança, contados do seu recebimento.
- 15.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao agente de integração para as correções necessárias, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema, não respondendo o TCDF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 15.5. Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta online no SICAF a fim de verificar a situação do agente de integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.
- 15.6. Encontrando-se o agente de integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do TCDF, o prazo de 30 (trinta) dias para que regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 15.7. Caso o agente de integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte − SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

16. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 16.1. O acompanhamento e a fiscalização objeto deste Termo de Referência serão exercidos por um servidor do TCDF especialmente designado para esse fim, por meio de Portaria.
- 16.2. A fiscalização será exercida no interesse do TCDF e não exclui ou reduz a responsabilidade do agente de integração, inclusive perante a terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.
- 16.3. Não obstante o agente de integração seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, o TCDF reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização das disposições contidas neste Termo de Referência, podendo para tanto ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se eles estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no item 19 deste Termo de Referência.

17. VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

- 17.1. Conforme previsto Art. 14 da Resolução 282/15, será paga mensalmente ao estudante estagiário uma bolsa de estágio, cujo valor será estabelecido mediante portaria, observada a existência de dotação no orçamento do TCDF. Atualmente, a Resolução nº 233 de 22 de março de 2012 encontra-se em vigência e fixa o que se segue:
 - a) valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível superior no TCDF: R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) por mês;
 - b) valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível médio no TCDF: R\$ 540,00 (oitocentos e noventa reais) por mês;
 - b) valor do auxílio-transporte para estagiários do TCDF: R\$ 8,00 (oito reais) por dia de trabalho.
- 17.2. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo TCDF, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.
- 17.3. O estagiário receberá bolsa de estágio nos valores acima declarados para a jornada padrão de 20 horas semanais.
- 17.4. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. Esse valor também será alterado por meio de normativo próprio a ser editado pelo TCDF.
- 17.5. É vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas para execução do contrato a ser firmado correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários a serem consignados.



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

19. DAS SANÇÕES

- 19.1. Conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.
- 19.2. Além do previsto no subitem anterior, e pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:
 - a) advertência;
 - b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial. Após o 15º dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - c) multa de mora no percentual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso do início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item 19.2, alínea "b";
 - d) multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do contrato.
- 19.3. As sanções de multa podem ser aplicadas ao contratado juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TCDF e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado e facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.
- 19.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TCDF, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 19.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.
- 19.6. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento unificado de Fornecedores SICAF.



ESCOLA DE CONTAS PÚBLICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO COORPORATIVA E SELEÇÃO DE PESSOAS SUPERVISÃO DE SELEÇÃO, LOTAÇÃO E ESTÁGIOS

19.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

20. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 20.1. Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigido neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:
- 20.1.1 A proponente deverá possuir comprovada experiência, em recrutamento, encaminhamento e acompanhamento de estudantes de curso de nível superior e médio, candidatos a estágio.
- 20.1.2. A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com Universidades/Instituições de Ensino públicas e privadas, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação.
- 20.1.3. A proponente deverá comprovar, com pelo menos 2 (duas) declarações de clientes no Distrito Federal, que tenha desenvolvido satisfatoriamente as atividades objeto deste Termo de Referência.
- 20.1.4. Serão, ainda, desclassificadas as propostas que não atenderem às demais exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente, assim como aquelas propostas que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

21. DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO

21.1. No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em consideração os critérios objetivos deste Termo de Referência, os quais estão em conformidade com a Lei nº 8.666/93, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer a menor taxa de administração, desde que atenda as demais condições impostas por este termo de referência.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 22.1. A proponente deverá ter quadro de técnicos capacitados para fiel cumprimento do objeto contratado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato.
- 22.2. No prazo acima estipulado é imprescindível a apresentação de toda documentação comprobatória, registrada em cartório, além de prévia visita "in loco" pelo responsável pela fiscalização do contrato no TCDF.
- 22.3. O prazo poderá ser prorrogado desde que comprovada a necessidade e aprovado pelo TCDF.